

termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

1 — A passagem imediata de mandado de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º n.º 2 do CPP;

2 — A Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do CPP;

3 — A Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, assim como obter quer seja por requerimento seu ou procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e Autarquias locais;

4 — O arguido fica, nomeadamente impedido de obter certidão do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das Conservatórias do registo Civil, Predial e Automóvel;

5 — O arguido fica ainda impedido de movimentar quaisquer contas bancárias, em quaisquer agências, filial ou sucursal da instituição de crédito bancária ou não.

13 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Simões*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Anúncio n.º 64/2008

O/A Mm^(*) Juiz de Direito Dr(a). Lígia Moreira, do(a) 2º Juízo — Tribunal de Execução das Penas do Porto:

Faz saber que no Proc. Revog. Saída Precária Prolongada n.º 912/06.8TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) César Ramiro filho(a) de Pai natural e de Rosa Ramiro natural de: Portugal São Sebastião da Pereira (Lisboa) nascido em 20-10-1980, BI n.º 13323960 com último domicílio: Bairro da Torre n.º 146, 2685 — Camarate: a fim de cumprir a pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 144/99.0.GCBRG do 1º Juízo do Tribunal Judicial de Braga, e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, após a saída precária prolongada com início no dia 12 de Junho de 2006 até ao dia 17 de Junho de 2006.

é o(a) mesmo(a) declarado CONTUMAZ, em 28/05/2007, nos termos dos artigos 476.º, 335.º n.º 3, 336.º n.º 1 e 337.º n.º 1 e 3, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos.

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo. 320.º do C.P. Penal;

b) A nulidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo, após esta declaração;

c) Proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

O arresto da totalidade ou em qualquer parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337, n.º 3 do referido diploma legal.

29 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — A Escrivã Auxiliar, *Cláudia Nunes*.

Anúncio n.º 65/2008

O/A Mm^(*) Juiz de Direito Dr(a). Lígia Moreira, do(a) 2º Juízo — Tribunal de Execução das Penas do Porto:

Faz saber que no Processo Revog. Saída Precária Prolongada n.º 912/06.8TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) César Ramiro filho(a) de Pai natural e de Rosa Ramiro natural de: Portugal São Sebastião da Pereira (Lisboa) nascido em 20-10-1980, BI n.º 13323960 com último domicílio: Bairro da Torre n.º 146, 2685 — Camarate: a fim de cumprir a pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 144/99.0.GCBRG do 1º Juízo do Tribunal Judicial de Braga, e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, após a saída precária prolongada com início no dia 12 de Junho de 2006 até ao dia 17 de Junho de 2006.

É o(a) mesmo(a) declarado contumaz, em 28/05/2007, nos termos dos artigos 476.º, 335.º n.º 3, 336.º n.º 1 e 337.º n.º 1 e 3, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos.

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo. 320.º do C.P. Penal;

b) Anulidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo, após esta declaração;

c) Proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

O arresto da totalidade ou em qualquer parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337, n.º 3 do referido diploma legal.

29 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — A Escrivã Auxiliar, *Cláudia Nunes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 66/2008

Processo: 677/07.6TBRMR

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 611059

Data: 22-11-2007

Requerente: Francisco Helvídio da Rocha Barcelos

Insolvente: José Filipe da Silva Madaleno

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 2.º Juízo de Rio Maior, no dia 12-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Filipe da Silva Madaleno, Agricultor (Agro-Pecuária), estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 02-02-1947, freguesia de Turquel [Alcobaça], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 152027688, BI — 4042238, Endereço: Av. Combatentes, Freiria, 2040-344 Rio Maior

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Francisco M. Fernandes Coelho*.

2611075486

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 67/2008

Processo: 424/07.2TBVFR-B

Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Nídia Sousa Lamas

Insolvente: ONDAFRIO — Indústria Comércio de Congelados, L.ª

A Dr.ª Ana Cristina Guedes da Costa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente ONDAFRIO — Indústria

Comércio de Congelados, L.^{da}, NIF — 504214250, Endereço: Zona Industrial do Roligo, Espargo, 4520-115 Espargo Vfr e com sede no lugar de Antemil de Cima, freguesia de Pencelo, Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Oliveira*.

2611075475

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 68/2008

Encerramento da Insolvência n.º 3407/07.9TBVFR, Pessoa Colectiva (Requerida)

Credor: Miguel Fernando Gonçalves Soares e Insolvente: Flor de Paços de Brandão — Padaria e Pastelaria, L.^{da}, NIF — 505831163, Endereço: Largo da Mata, n.º 5, 4535-276 Paços de Brandão.

Dr(a). Conceição Santos, Endereço: R. S. Nicolau 2, Sl 102 — 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

3 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*.

2611075477

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 69/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 1286/07.5TBSJM

Insolvente: Supermercado Maranata, Lda.

Credor: São João da Madeira — Câmara Municipal e outro(s)...

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 3.º Juízo, no dia 14-12-2007, às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Supermercado Maranata, Lda., NIF — 502882387, Endereço: Praça da República, Loja 7 D, São João da Madeira, 3700-246 São João da Madeira com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Augusto da Costa Bento da Silva, com escritório na Rua de Bento Carqueja, 217 — 1.º, 3720-000 Oliveira de Azeméis

É gerente da devedora:

Elizabete Alves Conceição Santos, Endereço: Supermercado Maranata, Lda, Praça da República, Loja 7/d, São João Madeira, 3700-246 São João Madeira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Paula Oliveira*.

2611075454

Anúncio n.º 70/2008

Insolvência pessoa colectiva (apresentação) Processo: 1578/06.0TBSJM

Insolvente: Saneobra SA

Presidente Com. Credores: Caixa Geral de Depósitos e outro(s)...

Publicidade de deliberação

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Saneobra SA, Endereço: Av. da Liberdade, N.º635,1.º E, 3700-166 São João da Madeira

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Rua Alão de Moraes, n.º 140 — 1.º Dt.º, S/5, S. João da Madeira, 3700-019 S. João da Madeira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado um Plano de Insolvência, consignando um meio de recuperação tendo em vista a viabilização da actividade da devedora.

17 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Paula Oliveira*.

2611075440

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 71/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 2715/06.0TJVNF

Insolvente: Álvaro Cunha & C.^a, Lda.

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e Outros

Encerramento de Processo — nos autos de Insolvência n.º 2715/06.0TJVNF, em que é insolvente:

Álvaro Cunha & C.^a, Lda, NIPC: 501574557, Endereço: Lugar dos Carvalhais, Oliveira de Santa Maria, 4765-339 V. N. Famalicão

Administrador da Insolvência:

Dr. Luís Gomes, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Apartado 2062 — Águas Santas, 4429-909 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: trânsito em julgado da decisão que homologou o plano de insolvência, nos termos do artigo 230.º, n.º 1 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 233 e 234.º, n.º 1 do CIRE.

17 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.

2611075473